



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

PLC 240 /99

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 23 / 08 / 1999

Assinatura
Flamarion Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

010 18AGO'99 AM 9:48

Dispõe sobre a desafetação da área que específica, localizada no Conjunto "A", da Quadra 43, para a implantação de estacionamento no Setor Central do lado Leste do Gama, na Região Administrativa RA II, e dá outras providências.

PROJETO LEGISLATIVO
PLC n.º 240 / 1999
Fls. n.º 01 BIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, a área pública situada no Conjunto "A", da Quadra 43, do Setor Central do lado Leste do Gama - RA II, condicionada a realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

Parágrafo único – A área objeto do artigo 1º desta Lei Complementar, compreende aquela localizada entre o Conjunto "A" da Quadra 43 lindeiro aos lotes 01 e 02 e o Comércio Local, situada na Quadra 39.

Art. 2º - O Projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo em parceria com a Administração Regional do Gama – RA II, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – criação de estacionamento para atendimento dos usuários do comércio local;

II – a definição dos limites para a cota de afastamento será especificada da seguinte forma:



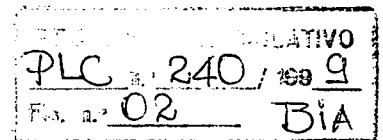
- a) Cota de afastamento será de 4,00 metros para o estacionamento e 3,00 metros contíguos às residências, perfazendo um total de 7,00 metros laterais.

Art. 3º - As despesas decorrentes objeto desta Lei Complementar correrão por conta de parcerias entre o Poder Executivo e a iniciativa privada e na ausência desta por conta do Orçamento do Distrito Federal, unidade orgânica Gama – Região Administrativa II.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei Complementar tem a intenção de revitalizar o Comércio Local do Setor Central lado Leste do Gama, visando adequar o mérito das questões técnicas exigidas para o setor às necessidades da população.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões,

de agosto de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF